

# **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 149, DE 2019**

(do Poder Executivo)

**ESTABELECE O PROGRAMA DE  
ACOMPANHAMENTO E TRANSPARÊNCIA FISCAL, O  
PLANO DE PROMOÇÃO DO EQUILÍBRIO FISCAL, ALTERA  
A LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000, A  
LEI COMPLEMENTAR Nº 156, DE 28 DE DEZEMBRO DE  
2016, A LEI Nº 12.348, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010, A LEI  
Nº 12.649, DE 17 DE MAIO DE 2012 E A MEDIDA  
PROVISÓRIA Nº 2.185- 35, DE 24 DE AGOSTO DE 2001.**

## **EMENDA DE PLENÁRIO**

Acrescente-se o seguinte artigo, onde couber, ao texto do substitutivo do Relator ao PLP 149/19:

*“Art. Os entes da federação que tenham instituído contribuições de iluminação pública com base no Art. 149-A da Constituição Federal poderão desvincular extraordinariamente, no período do estado de calamidade pública, até 30% (trinta por cento) dos recursos desse tributo em ações de combate ao COVID-19.”(NR)*

Sala das Sessões, em de abril de 2020.

Deputado **MILTON VIEIRA**  
(Republicanos/SP)